

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel), terá a duração de 2 horas, e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 11 de setembro;

b) Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro;

c) Estatutos da Escola Superior Agrária de Coimbra, homologados por Despacho n.º 16100/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, 14 de julho de 2009, e alterados pelo Despacho n.º 2576/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, 17 de fevereiro de 2014;

d) Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (*que a república*), e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;

e) Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009), e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (*que o república*);

f) Código do Procedimento Administrativo;

g) Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias — Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro;

h) Estatuto do Estudante Internacional — Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

i) Regulamentos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (LLP) ERASMUS — Mobilidade de Estudantes Erasmus Estudos, Mobilidade de Docentes em Missão de Ensino e Mobilidade de Staff (*disponíveis em www.ipc.pt*);

j) Regulamento do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (LLP)/Leonardo da Vinci (*disponíveis em www.ipc.pt*);

k) Guia do programa Erasmus+ (*disponível em www.proav.pt*).

19 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quota de Emprego — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri — O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Manuela Correia Abelho, Vice-Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra.

1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

2.º Vogal Efetivo: José Manuel Carvalho Maia, Técnico Superior, responsável pelos Serviços Académicos da Escola Superior Agrária de Coimbra.

1.º Vogal Suplente: Ana Cristina Pereira Borges, Técnica Superior, responsável dos Serviços de Administração e Recursos Humanos da Escola Superior Agrária de Coimbra.

2.º Vogal Suplente: Elsa Cristina da Silva Ramalho, técnica superior dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

11 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, em substituição do Presidente, *Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches*.

208298081

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 15466/2014

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, pelas quinze horas, no Auditório dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, compareceu perante mim, Prof. Doutor José Augusto Marinho Alves, na qualidade de Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico da Guarda, o Prof. Doutor Constantino Mendes Rei, a fim de tomar posse como Presidente do IPG, nos termos do n.º 7, do artigo 33.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro) na sequência da homologação do ato eleitoral pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, através do Despacho n.º 14432/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2014.

Tendo o mesmo prestado compromisso de honra, foi-lhe, por mim, Presidente do Conselho Geral, conferida posse no cargo de Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Prof. Doutor José Augusto Marinho Alves*.

208297514

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Declaração de retificação n.º 1310/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no edital n.º 1100/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2014, retifica-se que onde se lê «4.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas b) a e) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR)» deve ler-se «4.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.».

10 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira*.

208297985